



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 72/2024

Pretende a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei nº 72/2024, obter autorização para abertura de crédito especial no orçamento em execução e dá outras providências.

Justificou-se a apresentação do presente, sob o argumento de que é necessária a abertura de crédito especial no orçamento vigente para incluir ação específica de construção de escola em tempo integral no bairro Panorama.

Pois bem.

A abertura de crédito especial se faz necessária quando não há previsão no orçamento de dotação para aquela determinada despesa.

Quanto ao aspecto estritamente jurídico, no meu humilde entendimento, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa municipal.

A competência para propositura deste projeto é do Poder Executivo, conforme mandamento constitucional previsto no art.165. Senão vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Portanto, a iniciativa do presente não apresenta vício de iniciativa formal, estando em conformidade com a Carta Magna, conforme artigo supracitado, e, também, com o art.70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2024.

Telma de Fátima Lima Vieira
Vice-Presidente

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente e Relator(a)

Yan Lopes de Almeida
Membro

